



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

PROJETO DE LEI Nº 005/2019.

Cria o Conselho Municipal de Turismo Rural - COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo Rural – FUMTUR.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte LEI:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR

Art. 1º. Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR, órgão de caráter consultivo e deliberativo, para assessorar o Município de Matelândia na formulação e execução da Política Municipal de Turismo.

Art. 2º. As atividades serão voltadas exclusivamente à elaboração e análise de propostas de planejamento turístico imediato a curto, médio e longo prazo no Município de Matelândia, além de análise e parecer das propostas na busca de incentivos do poder público municipal, com recursos do Fundo Municipal de Turismo de Matelândia - FUMTUR.

§ 1º. As atividades de que trata o *caput* deste artigo terão os seguintes objetivos:

- I - concepção de estratégias desenvolvimentistas do turismo;
- II - fixação de objetivos e metas;
- III - adequação de infraestrutura;
- IV - implementação de marketing turístico;
- V - apoio à organização e ao desenvolvimento do setor privado;
- VI - estratégia de desenvolvimento cultural;
- VII - profissionalização da atividade turística e eventos em Matelândia;
- VIII - Apoio ao desenvolvimento e implementação de políticas regionais de turismo, bem como a participação em projetos já existentes ou elaborados por conselhos e/ou entidades que congreguem municípios da nossa região.

§ 2º. As atividades que estejam voltadas a expansão do setor turístico deverão nortear-se pelos seguintes princípios:

- I - garantir o potencial turístico do Município, bem como do setor produtivo, gerador de empregos e rendas;
- II - promover o lazer dos munícipes e visitantes;
- III - melhorar e ampliar a infraestrutura turística municipal;
- IV - melhorar, e promover a preservação dos atrativos turísticos do Município em todos os seus aspectos;
- V - conservar e incrementar os patrimônios turísticos, ecológicos, históricos e culturais;
- VI - desenvolver as áreas turísticas estagnadas;
- VII - maximizar as receitas do turismo receptivo;



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

VIII - promover a redistribuição e aplicação da renda turística na própria área;

IX - revitalizar equipamentos, monumentos e pontos turísticos tornando-os atrativos à visitação;

X - manter dados atualizados sobre a realidade turística do

XI - implantar projetos viáveis de exploração turística;

XII - primar pela boa imagem turística do Município.

Art. 3º. O COMTUR terá como função:

I - integrar a comunidade matelandiense e o Poder Executivo Municipal na elaboração e implementação de uma política consistente de turismo no município;

II - contribuir para a integração de Matelândia aos demais municípios da região para o desenvolvimento de projetos regionais;

III - contribuir com o Poder Executivo na elaboração e na implantação de Plano de Desenvolvimento Municipal;

IV - acompanhar e analisar os projetos de governo na área do turismo, de interesse do município;

V - desenvolver programas de elaboração de projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas à cidade de Matelândia;

VI - manifestar-se, através de parecer, sobre projetos de natureza turística, pública ou privada, que tenham participação de recursos municipais;

VII - promover gestões junto à iniciativa privada para montagem e implementação de campanhas promocionais cooperativas;

VIII - colaborar com os órgãos municipais competentes na elaboração de um calendário de eventos;

IX - auxiliar e apoiar as iniciativas municipais de caráter público e privado que objetivem o desenvolvimento turístico do Município;

X - promover gestões para captação de novos investimentos para o setor;

XI - auxiliar na elaboração do inventário da oferta turística;

XII - auxiliar na promoção de campanhas de defesa do patrimônio turístico santa-helenense;

XIII - supervisionar todas as atividades relacionadas ao turismo do Município de Matelândia;

XIV - programar e executar debates sobre os interesses turísticos do município e da região;

XV - propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município;

XVI - colaborar na captação e gerir a utilização dos recursos obtidos por meio de convênios, parcerias e realização de eventos pelo próprio órgão de turismo de Matelândia, direcionados ao FUMTUR, gestionando a prestação de contas em audiências públicas com participação mínima de cinquenta mais um por cento dos membros do COMTUR para aprovação.

Art. 4º. Para desenvolver as atividades tratadas nesta Lei poderá o Município e/ou o Conselho firmar convênios, termos de parcerias ou cooperação com diferentes órgãos federais, estaduais e municipais, bem como entidades e associações.

Art. 5º. O COMTUR será constituído por representantes dos poderes públicos e representantes de entidades e/ou associações, devidamente nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Av. Duque de Caxias, 800 • Fone/Fax: (45) 3262-8350
CEP 85887-000 • Matelândia • Paraná
e-mail: matelandia@matelandia.pr.gov.br
www.matelandia.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

Art. 6º. Na constituição do Conselho terão a participação efetiva como conselheiros:

- I – um membro designado Pelo Prefeito;
- II – um representante da Secretaria Municipal da Agricultura, pecuária e Turismo;
- III – Um representante da Divisão de Cultura do Município;
- IV – um representante do Poder Legislativo Municipal;
- V – um representante da Associação Comercial e Empresarial de Matelândia – Acima;
- VI – um representante das agroindústrias;
- VII – um representante do setor turístico;
- VIII – um representante das agências de viagens atuantes no município;
- IX – um profissional da área de turismo;
- X – um representante do setor de hotelaria;
- XI – um representante do setor de gastronomia;
- XII – um representante do ciclismo – ACM;
- XIII – um representante do Jeep Clube;
- XIV – um representante do Moto Clube Matelândia.

§ 1º. Os membros do Conselho terão mandato de 04 (quatro) anos, sendo o presidente, o vice-presidente, o tesoureiro e o secretário, eleitos na primeira reunião do colegiado para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos uma vez.

§ 2º. O presidente e o vice-presidente não poderão ter ligação direta com o Poder Executivo e o Poder Legislativo.

§ 3º. Os órgãos e entidades integrantes do Conselho indicarão seu representante titular e seu respectivo suplente.

Art. 7º. Uma vez constituído, com representantes dos mais diversos segmentos, direta ou indiretamente envolvidos com o turismo, o próprio Conselho regulamentará as atividades da entidade através da aprovação do seu regimento interno.

Art. 8º. O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades desde que a proposta seja aprovada por dois terços dos seus membros.

Art. 9º. O Município disponibilizará local e as instalações necessárias para a realização das reuniões e atividades do COMTUR, bem como funcionários e materiais que garantam o bom desempenho das atividades do Conselho.

Art. 10. As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

Art. 11. Os casos omissos serão decididos pela maioria dos membros, por meio de voto.

Parágrafo único. O Conselho elaborará o regimento interno
Av. Duque de Caxias, 800 • Fone/Fax: (45) 3262-8350
CEP 85887-000 • Matelândia • Paraná
e-mail: matelandia@matelandia.pr.gov.br
www.matelandia.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

dentro de 60 (sessenta) dias após formação da diretoria.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, com recursos oriundos do orçamento da Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Turismo.

Art. 13. Perderá a representação o órgão, entidade ou membro, que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas durante o ano, sem justificativa por escrito.

Art. 14. O Conselho poderá convidar ou aprovar outra entidade para participar caso considere necessário.

CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR

Art. 15. Fica instituído o FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR, que se destina à captação e à aplicação de recursos visando o desenvolvimento econômico do turismo no Município.

Art. 16. Os recursos do FUMTUR serão constituídos de:

- I - receitas próprias do município previstas na Lei Orçamentária Anual - LOA;
- II - doações e transferência de pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas;
- III - indenizações decorrentes de alagamento por hidrelétricas e utilização de recursos minerais do subsolo, royalties, além de outras que possam ser captadas para o Município e previstas na LOA;
- IV - das taxas cobradas nos atrativos turísticos do Município, de acordo com Lei Municipal específica;
- V - dos recursos captados através de programas do Governo Estadual e Federal;
- VI - recursos captados na forma de patrocínios e/ou parcerias para a realização de eventos;
- VII - receitas provenientes de financiamentos e/ou custeios para a realização de projetos turísticos.

Art. 17. Os recursos do FUMTUR poderão ser geridos, mediante convênio, por instituição financeira, observados os seguintes princípios básicos:

- I - da preservação da integralidade patrimonial do Fundo;
- II - maximização do retorno econômico e social dos investimentos direcionados.

Art. 18. O FUMTUR tem como propósitos principais:

- I - fomentar as atividades relacionadas ao turismo no Município visando à geração de empregos e renda;
- II - melhorar da infraestrutura turística;
- III - incentivar a divulgação de Matelândia e seus produtos;
- IV - propiciar o treinamento de profissionais vinculados ao turismo;
- V - promover eventos culturais, artísticos, esportivos e sociais de cunho turístico ou de divulgação das potencialidades do Município;

Av. Duque de Caxias, 800 • Fone/Fax: (45) 3262-8350
CEP 85887-000 • Matelândia • Paraná
e-mail: matelandia@matelandia.pr.gov.br
www.matelandia.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

VI - manter de serviço de turismo no Município;

VII - promover a aquisição de materiais de consumo e permanentes destinados aos projetos e programas turísticos.

Art. 19. Para atender o contido no artigo anterior os recursos do FUMTUR podem ser aplicados em:

I - custeio de elaboração de projetos técnicos de viabilidade econômica e financeira;

II - estudos e pesquisas que orientam programas setoriais para expansão de oportunidade de investimento no turismo;

III - ações de marketing e divulgações;

IV - eventos que visam atrair turistas e aumentar a geração de empregos e renda;

V - outras não previstas, sempre voltadas ao interesse socioeconômico e divulgação do Município.

Parágrafo único. São enquadráveis todas as operações previstas em normas operacionais específicas, previamente submetidas e aprovadas pelo COMTUR.

Art. 20. A gestão e a representação do FUMTUR caberão ao COMTUR.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos quatorze dias do mês de fevereiro de 2019.


RINEU MENONCIN
Prefeito



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 005/2019

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

O Projeto de Lei nº 005/2019 dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.

Muito embora Matelândia não seja um município com forte potencial turístico, possuímos aqui, belezas naturais, boa gastronomia e produtos que necessitam ser melhor explorados, até porque, o turismo tem se destacado como atividade econômica e influenciado na valorização e preservação cultural, social e ambiental.

Atualmente as pessoas têm procurado municípios pequenos, que oferecem pequenos refúgios para passar os finais de semana e os feriados prolongados, buscando com isso se distanciar dos grandes centros e da correria do dia a dia, especialmente dos congestionamentos do trânsito nas grandes cidades.

Em Matelândia, alguns estabelecimentos já vêm desenvolvendo atividades com o propósito de atrair visitantes e turistas, entretanto, sentem a necessidade de um maior entrosamento, de forma que as atividades possam integrar-se, formando uma rede de atrativos a serem ofertados, atraindo assim um maior número de pessoas para o nosso município.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Turismo, com o apoio da Agência de Desenvolvimento Turístico da Região Cataratas do Iguaçu e Caminhos do Lago e Itaipu – Adetur, iniciou em 2018, um cronograma de reuniões, com a finalidade de melhor organizar as ações na área do turismo, conforme cópia das publicações realizadas na *homepage* da própria Adetur.

A primeira ação resultante destes estudos é a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, proposto por meio deste Projeto de Lei. Trata-se do primeiro passo para a organização do setor em nosso município.

Considerando que o sucesso do setor depende da união de forças e a parceria do poder público, iniciativa privada e da sociedade civil, a criação e o fortalecimento de Conselhos Municipais de Turismo são fatores essenciais para o monitoramento, avaliação, continuidade e desenvolvimento de políticas públicas eficientes e democráticas.

Esses espaços são de grande importância para que as categorias representativas da cadeia produtiva possam se reunir, discutir, fomentar e contribuir para o desenvolvimento do turismo local, adequando à sua realidade às políticas públicas existentes.

Av. Duque de Caxias, 800 • Fone/Fax: (45) 3262-8350
CEP 85887-000 • Matelândia • Paraná
e-mail: matelandia@matelandia.pr.gov.br
www.matelandia.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

A criação de um Conselho Municipal de Turismo é o primeiro passo para pensar no desenvolvimento integrado das ações que visam consolidar a atividade turística como importante motor do desenvolvimento econômico, cultural, social e ambiental, uma vez que trata-se de canal efetivo de participação que permite estabelecer uma maior parceria do poder público com a sociedade civil e iniciativa privada.

Os Conselhos Municipais de Turismo fortalecem a participação democrática e a continuidade das políticas públicas adotadas pelo setor de turismo municipal. Trata-se de uma forma eficiente de atender rapidamente e dar continuidade nos anseios, não só da população, como daqueles que dependem direta ou indiretamente do turismo.

A criação do Fundo Municipal do Turismo é providência necessária para possibilitar o recebimento de recursos oriundos de convênios com os órgãos federais e estaduais.

Assim sendo, submetemos o referido Projeto de Lei para apreciação dessa Casa de leis, contando desde já com a sua aprovação.

É a justificativa.

Matelândia (PR), 14 de fevereiro de 2019.


RINEU MENONCIN
Prefeito

Parágrafo primeiro. Não havendo "quórum" para a abertura da reunião, poderá ser convocada uma nova reunião, a pedido de qualquer das bancadas, com antecedência mínima de dez dias.

Parágrafo segundo. Não havendo a reunião agendada, os presentes poderão discutir os assuntos que lhes interessar, sem, contudo, ser considerada essa atividade como reunião da CEBz/PR, portanto, sem deliberações e sem inclusão desse debate na ata.

Art. 18º. As propostas referentes à pauta das reuniões da CEBz/PR, deverão ser encaminhadas à secretaria executiva com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, e o seu repasse a todos os membros titulares e suplentes acontecerá até 10 (dez) dias da data da reunião.

Art. 19º. As atas deverão ser aprovadas por consenso pelas três representações.

Parágrafo primeiro. As minutas das atas devem ser submetidas para as três representações antes da divulgação pública.

Parágrafo segundo. Será permitido às bancadas registrar eventuais encaminhamentos não aprovados, respondendo pelos termos e registros que solicitarem.

Parágrafo terceiro. As atas devem ser submetidas para aprovação no início da reunião seguinte pelas três representações.

Parágrafo quarto. Cada bancada e instituição componente poderá divulgar as atas aprovadas em sites respectivos.

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20º. Em caso de dúvidas, as mesmas deverão ser encaminhadas à CNPBz.

Art. 21º. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado em reuniões ordinárias, desde que conste como item específico na pauta.

Parágrafo único. As solicitações de alterações no Regimento Interno da CEBz/PR deverão ser encaminhadas à secretaria executiva, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a fim de que sejam repassadas aos demais membros.

Art. 22º. A CEBz/PR poderá constituir grupos de trabalhos sempre que se fizer necessário.

Parágrafo primeiro. Os grupos de trabalhos serão formados de forma tripartite paritária, por membros da comissão, e poderão ser incluídos assessores convidados pelas bancadas.

Parágrafo segundo. Os grupos de trabalho elaborarão relatório das suas atividades e apresentarão em reunião da CEBz/PR.

Art. 23º. A CEBz/PR será composta de dois fóruns, a reunião das Bancadas e a reunião Ordinária ou extraordinária.

Parágrafo único. A reunião das bancadas poderá ser realizada uma hora antes do início da reunião ordinária ou extraordinária.

Art. 24º. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela CEBz/PR.

ANEXO I do Regimento Interno da Comissão Estadual do Benzeno do Paraná (CEBz/PR)

Protocolo de VISITAS - CNPBz

1. Negociar a visita com pelo menos 1 (uma) reunião de antecedência, sendo definidos os objetivos e áreas a serem visitadas, observadas as particularidades do caso.

2. A confirmação da visita ficará sujeita a consulta ao órgão / empresa a ser visitado. Esta consulta deverá ser feita pelo representante da respectiva bancada;

3. O representante da bancada do órgão ou empresa cuja visita foi solicitada, deverá informar ao Coordenador da CNPBz sobre a disponibilidade do órgão / empresa para receber a visita da CNPBz e sobre regras internas que deverão ser observadas;

4. A visita deverá ocorrer em único dia;

5. O Coordenador da CNPBz deverá delegar representante da Bancada de Governo na CNPBz, que ficará responsável pelos ajustes das visitas, centralizando as informações e encaminhamentos a todos;

6. Para atendimento ao item acima, o Coordenador deverá disponibilizar correio eletrônico da pessoa indicada às demais representações das bancadas (patronal e de trabalhadores) visando a fluência das informações;

7. Para efetivação da visita deverão as bancadas apresentar a empresa a ser visitada, num prazo de até 15 dias antes da visita, lista com a relação dos visitantes com nome completo, Nº de RG e CPF de cada participante.

8. A fim de manter a melhor organização e minimizar a possibilidade de exposição a riscos laborais, cada bancada poderá ser representada por até 10 (dez) pessoas, limitado a 30 (trinta) representantes na visita. Havendo vacância as vagas poderão ser ocupadas por representantes de outra bancada. Além deste, fica assegurada a comunicação da visita a CIPA e a participação do GTB da respectiva empresa.

9. Para atendimento a visita, o Representante da Bancada deverá disponibilizar correio eletrônico da pessoa indicada pela empresa a ser o responsável pela organização da visita às demais representações das bancadas (patronal e de trabalhadores) visando a fluência das informações;

10. Os interessados e relacionados na lista de visitantes deverão confirmar a presença até 5 (cinco) dias antes da visita via representante delegado pelo Coordenador da comissão;

11. O representante deverá, imediatamente, repassar as confirmações ao representante da bancada e, diretamente, ao responsável pelo recebimento da comissão na empresa a ser visitada;

12. Todos que confirmarem a presença deverão se apresentar para a visita devidamente vestidos para acessar áreas Industriais com pelo menos: calças e camisa de brim (com mangas compridas) e sapatos de couro fechado com solado de borracha. A entrada na empresa ficará condicionada à vestimenta apropriada, e a empresa não estará obrigada a fornecer complementos para a vestimenta.

13. Caberá a empresa visitada disponibilizar EPI's (capacetes, protetores auriculares, óculos de proteção, luvas e outros) que julgar necessários em função das suas particularidades e dos riscos existentes;

14. Ficará a critério de a empresa visitada acatar pedidos de inclusão de visitantes fora do prazo de inscrições;

15. Deverá ser negociada forma de transporte e deslocamento com a empresa visitada - a princípio não existe a obrigatoriedade de a empresa visitada prover meio(s) de transporte para visitantes;

16. A empresa a ser visitada deverá encaminhar ao coordenador da comissão, com cópia ao coordenador de bancada patronal, um cronograma da visita, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da visita, dando tempo para que todas as representações (empresa / Sindicato e Trabalhadores - GTB) possam se preparar para usarem os tempos disponibilizados (é boa prática disponibilizar tempo para os representantes de Governo e dos Trabalhadores);

EXEMPLO DE CRONOGRAMA DE VISITA - Programação:

- Chegada à empresa: local e horário;

- Entrada para visita: horário com tolerância de 10 minutos;

- Programação de recepção: a cargo da empresa (deve incluir Reunião de

Abertura, - Objetivos da visita, além de outros tópicos que forem ajustados);

- Visita às áreas: horário e roteiro;

- Apresentação do Serviço de Saúde e Medicina Ocupacional e do PPEOB;

- Reunião de fechamento.

17. A Comissão (representantes das três bancadas juntos) deverá preparar um relato que constará na ata da reunião da CNPBz.

18. As visitas não terão cunho fiscalizatório.

19. Durante a visita fotos e solicitação de cópia de documentos ou informações somente serão atendidas caso a empresa visitada permita e nas condições por ela fixadas.

Anexo II

Membros da CEBz-PR:

1. Bancada de Governo
Dabara Cordeiro Machado
Eiver Andrade Moronte
Irinéia Solovy
José Marçal Jackson Filho
June Maria Passos Rezende
Luana Francesca Badalotti De Geroni
Maria Carolina Lobo da Silva
Rubens Patrui Filho
Vanise Cleto Murta
2. Bancada de Trabalhadores
Alan Martins Franguilys
Alberto Henrique Dluhosch Filho
Alexandro Guilherme Jorge
Falssai Bark
José de Souza
Luciano Zanetti
Cristiano Matheus Sabchuk
Karoline Ferreira Prestes
Rodrigo Scherr Vieira
Vilmar Felchak
3. Bancada Patronal
Juliano Moreira da Silveira
Patricia Elisa Baume Merlin
Rejane Rattmann

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 192, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Estabelece critérios para a atualização do Mapa do Turismo Brasileiro, instituído pela Portaria MTUR nº 313, de 3 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso VI, da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008;

CONSIDERANDO que o mapeamento das regiões turísticas brasileiras se constitui em uma das estratégias para a implementação do Programa de Regionalização do Turismo, consoante dispõe o art. 5º da Portaria MTUR nº 105, de 16 de maio de 2013; e

CONSIDERANDO que o Mapa do Turismo Brasileiro é um instrumento de orientação para a atuação do Ministério do Turismo no desenvolvimento das políticas públicas setoriais e locais, nos territórios nele identificados, tendo como foco a gestão, estruturação e promoção do turismo, de forma regionalizada e descentralizada, conforme definido pela Portaria MTUR nº 313, de 3 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Para integrar o Mapa do Turismo Brasileiro, instituído pela Portaria MTUR nº 313, de 3 de dezembro de 2013, as regiões turísticas deverão observar os seguintes critérios:

I - os municípios que a compõem devem possuir características similares e/ou complementares e aspectos que os identifiquem enquanto Região, ou seja, que tenham uma identidade histórica, cultural, econômica e/ou geográfica em comum;

II - os municípios que a compõem devem ser limítrofes e/ou próximos uns aos outros;

III - a região deverá comprovar a existência de uma Instância de Governança Regional (conselho, fórum, comitê, associação) responsável por sua gestão, por meio de ata da reunião de sua instalação; e

IV - o Órgão Oficial de Turismo das Unidades da Federação deverá apresentar ata de reunião com o Fórum ou Conselho Estadual de Turismo, registrando a apresentação das Regiões Turísticas definidas ao referido colegiado.

Art. 2º Para integrar uma Região Turística do Mapa do Turismo Brasileiro, cada município deverá atender aos seguintes critérios:

I - comprovar a existência de órgão ou entidade responsável pela Pasta de turismo, por meio da apresentação de legislação referente à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal;

II - comprovar a existência de dotação orçamentária destinada ao turismo, por meio da apresentação da Lei Orçamentária Anual - LOA e do Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD vigentes;

III - comprovar a existência de Conselho Municipal de Turismo ativo, mediante a apresentação da legislação que o institui, da ata de posse da atual diretoria e das atas das duas últimas reuniões realizadas;

IV - possuir prestador(es) de serviços turísticos de atividades obrigatórias registrados, na Base de Dados do Sistema de Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos - CADASTUR, até 30 (trinta) dias antes da data de fechamento do Sistema de Informações do Programa de Regionalização do Turismo - SISPR; e

V - apresentar Termo de Compromisso assinado pelo Prefeito Municipal e pelo dirigente responsável pela pasta de turismo, conforme modelo disponibilizado pelo Ministério do Turismo, aderindo de forma espontânea e formal ao Programa de Regionalização do Turismo e à Região Turística.

Parágrafo único. Em relação ao disposto no inciso III, nos casos em que o Conselho Municipal de Turismo tiver sido instituído nos últimos três meses antes do fechamento do Sistema de Informações do Programa de Regionalização do Turismo - SISPR, facultase a apresentação das atas das duas últimas reuniões.

Art. 3º Todos os documentos comprobatórios deverão ser anexados ao Sistema de Informações do Programa de Regionalização do Turismo - SISPR, conforme cronograma a ser definido e divulgado pelo Ministério do Turismo, por meio dos sites eletrônicos www.turismo.gov.br e www.regionalizacao.turismo.gov.br.

Art. 4º As instruções para condução do processo de mapeamento das regiões turísticas do Mapa do Turismo Brasileiro estão contidas no documento "Orientação para Atualização do Mapa do Turismo Brasileiro", disponível no endereço eletrônico: www.regionalizacao.turismo.gov.br.

Art. 5º O Ministro de Estado do Turismo, em caráter excepcional, poderá decidir acerca dos casos não previstos nesta Portaria, desde que justificado o interesse da Administração Federal ou Estadual e respeitado o princípio da razoabilidade, mediante análise do caso concreto.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 205, de 9 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União no dia subsequente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VINICIUS LUMMERTZ



**CRITÉRIOS/OBRIGATÓRIO, COMPROMISSOS E RECOMENDAÇÕES
PARA O MUNICÍPIO**

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIO	COMPROMISSOS	RECOMENDAÇÕES
<p>1) Possuir e apresentar a legislação comprovando a existência do órgão ou entidade responsável pela pasta de turismo (Secretaria, Fundação, Setor, Departamento, Diretoria, Gerência).</p> <p>2) Destinar dotação para o turismo na lei orçamentária anual e quadro de detalhamento de despesa vigente.</p> <p>3) Possuir Conselho Municipal de Turismo Ativo – Apresentar no SISPRT Legislação que o institui, Ata de Posse da Diretoria e das duas últimas reuniões realizadas. Excepcionalidade para casos que se enquadram no parágrafo único do Art, 2º da Portaria nº 192/2018.</p> <p>4) Possuir prestador (es) de serviços turísticos de atividades obrigatórios registrados na base de dados do Sistema do CADASTUR até 30 dias antes do fechamento do SISPRT.</p> <p>5) Apresentar Termo de Compromisso assinado por Prefeito Municipal e dirigente responsável pela pasta de turismo, conforme modelo disponibilizado no SISPRT.</p>	<p>1) Constituir ou reativar o Conselho Municipal de Turismo – CMT do município.</p> <p>2) Indicar e manter atualizados no SISPRT o nome do representante municipal responsável pela interlocução do Programa de Regionalização do Turismo.</p> <p>3) Emitir a Certificação do CMT, após comprovação da legislação que o institui e a Ata de Posse da Atual Diretoria.</p> <p>4) Destinar anualmente, recursos orçamentários para o turismo.</p> <p>5) Incentivar e acompanhar o número de prestadores de serviços de seu município no CADASTUR.</p> <p>6) Apoiar o desenvolvimento do turismo regional, de forma cooperada.</p> <p>7) Elaborar um Planejamento Estratégico Integrado à Região, caso ainda não o possua.</p> <p>8) Participar ativamente da Instância de Governança Regional.</p>	<p>1) Se um município está vinculado à uma região por sua importância turística, pelo fornecimento de produção associada ao turismo ou de serviços de apoio ao turismo, sugere-se mantê-lo no mapa.</p>

Setor de Turismo de Matelândia se organiza para criação do Conselho Municipal de Turismo

O momento serviu para fomentar e agregar as parcerias que serão feitas entre o setor público, iniciativa privada e sociedade organizada



Pensando cada vez mais no potencial que o Turismo representa para o município de Matelândia com sua gastronomia e lazer, a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Turismo Rural de Matelândia que tem como secretário Gelson Lodi e como responsável pelo turismo no município Cesar Berger, realizou reunião com setores turísticos tendo como pauta a Criação do Conselho Municipal de Turismo.

Este primeiro passo contou com a presença da secretária executiva da Adetur, Dayane Passos, momento que serviu para fomentar e agregar as parcerias que serão feitas entre o

setor público, iniciativa privada e sociedade organizada.

Dayane falou que é de fundamental importância a criação do conselho, pois juntos o grupo poderá trazer novas ideias e ajudar na organização e fomentação do turismo em Matelândia.

Cesar Berger destacou as ações realizadas deste que assumiu, foi reformulado e impresso o folder "Conheça Matelândia", a participação no Festival de Turismo em Foz do Iguaçu, participação na Quermesse em Matelândia, participação na Feira do Melado em Capanema, Circuito da Marlene em Medianeira, visitação aos pontos turísticos de Matelândia, dentre outras ações.

Na reunião que estavam também presentes os proprietários de pontos turísticos ficou definido em conjunto a reunião para o dia 20 de setembro às 19:00 no anfiteatro do parque de exposições onde será criado o conselho e uma importante palestra com Paulo Angeli.

Turismo Rural de Matelândia se mobiliza para Criação do Conselho de Turismo

O objetivo da reunião foi discutir uma nova roupagem e organização a fim de alavancar o turismo de Matelândia tanto no meio urbano quanto no meio rural



Realizou-se na última semana junto ao Parque de Exposições David Menoncin, de Matelândia, uma importante reunião organizada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Turismo referente a reestruturação dos atrativos turísticos no município.

O evento contou com a presença de Dayane Passos da ADETUR, do palestrante e Presidente do Festival de Turismo das Cataratas Paulo Angeli, do Prefeito de Matelândia Rineu Menoncin, Secretários Gelson Lodi e Otoniel Barbosa Garcês Jr, dos vereadores Liria Cameti, Carlos Caon e Jebson Bosio, de representantes dos pontos turísticos, hotéis, restaurantes, entidades e do público interessado.

O objetivo da reunião foi discutir uma nova roupagem e organização a fim de alavancar o turismo de Matelândia tanto no meio urbano quanto no meio rural. O próximo passo, explanado na reunião, é a criação do Conselho Municipal de Turismo.

“Esta reunião foi muito importante, precisamos alavancar o turismo e estamos agilizando todos os setores para que se organizem e juntos possamos ser um referencial na região”, destaca Cesar Berger assessor de imprensa que responde pelo turismo no momento.

Segundo Paulo Angeli, que por 9 anos esteve a frente do conselho em Foz do Iguaçu e promove um dos maiores encontros de turismo que é o Festival de Turismo Cataratas, Matelândia tem seu potencial junto a sua cultura. “Isso se dá pelos seus atrativos existentes e a criação do conselho vai ser um foro de discussão muito importante”.

“Entendo que Matelândia tem um espaço muito grande para o turismo rural crescer, temos uma identidade muito forte”, afirma o Prefeito Rineu Menoncin.

“O turismo está na nossa secretaria e estamos dando total apoio para alavancar este setor, a iniciativa de criar o conselho vai nos proporcionar a vinda de recursos”, explica Gelson Lodi.

Na oportunidade, Dayane Passos, da Adetur explicou sobre a criação do conselho e Paulo Angeli apresentou uma palestra sobre o turismo.